



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.917, DE 2025

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Estabelece requisitos para a utilização de animais em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias e quaisquer outras produções audiovisuais, com a finalidade de garantir o bem-estar e a proteção desses animais, prevenir maus-tratos e promover condições adequadas durante todas as etapas de realização das filmagens.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Apresentação: 28/04/2025 19:28:12.443 - Mesa

PL n.1917/2025

Estabelece requisitos para a utilização de animais em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias e quaisquer outras produções audiovisuais, com a finalidade de garantir o bem-estar e a proteção desses animais, prevenir maus-tratos e promover condições adequadas durante todas as etapas de realização das filmagens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece requisitos para a utilização de animais em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias e quaisquer outras produções audiovisuais, com a finalidade de garantir o bem-estar e a proteção desses animais, prevenir maus-tratos e promover condições adequadas durante todas as etapas de realização das filmagens.

Art. 2º É obrigatória a atuação de médico veterinário como responsável técnico, que atuará no monitoramento da saúde e bem-estar dos animais e deverá estar presente em todas as etapas das filmagens.

Art. 3º A utilização de animais em produções audiovisuais deverá ser precedida de devida preparação física e emocional desses animais, de forma a prevenir e evitar dor, estresse e sofrimento.

Art. 4º O responsável técnico deverá definir uma carga horária máxima diária para a utilização dos animais em etapas de filmagens, adequada às necessidades específicas de cada espécie, de forma a prevenir e evitar exaustão e estresse.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Parágrafo único. A carga horária máxima também deverá contemplar a previsão de pausas regulares durante as filmagens para atendimento das necessidades fisiológicas dos animais.

Art. 5º Os animais que estiverem em período de descanso deverão ser mantidos em local abrigado contra intempéries, com temperatura, ventilação, luminosidade e espaço físico adequados para suas necessidades, e com acesso a água e alimentação.

Parágrafo único. O responsável técnico deverá adotar medidas minimizadoras de desconforto e sofrimento para animais em situação de clausura isolada ou coletiva, inclusive nas situações transitórias de transporte e filmagens.

Art. 6º O transporte dos animais para os locais de filmagens deverá respeitar as recomendações técnicas de órgãos competentes de trânsito, de meio ambiente e de saúde animal, evitando-se condições e práticas que possam causar sofrimento, dor ou lesões físicas.

Art. 7º É proibida a utilização de métodos ou equipamentos que infrinjam dor ou sofrimento físico ou psicológico com o intuito de induzir comportamentos desejados durante treinamentos, filmagens ou outras atividades similares.

Art. 8º É proibido o uso de agentes químicos ou físicos para induzir comportamentos desejados ou que possibilitem modificar o desempenho fisiológico para fins de participação em filmagens e atividades similares.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à penalidade de multa e proibição de acesso aos mecanismos de financiamento público de produção audiovisuais, além das punições previstas para os atos de maus-tratos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 10. Para autorizar filmagens ou atividades equivalentes de produção audiovisual em logradouros públicos, os Municípios poderão



* C D 2 5 7 0 8 1 8 0 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

condicionar o deferimento à comprovada atuação de médico veterinário em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias ou demais obras audiovisuais que envolvam o uso de animais.

Art. 11. Para fins de registro de obras audiovisuais, a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) poderá condicionar a expedição à comprovada atuação de médico veterinário em produções cinematográficas, televisivas, publicitárias ou demais obras audiovisuais que envolvam o uso de animais.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Apresentação: 28/04/2025 19:28:12.443 - Mesa

PL n.1917/2025

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de animais em produções audiovisuais é uma prática amplamente difundida e de longa tradição. No entanto, essa presença não pode ocorrer à revelia de princípios fundamentais de bem-estar animal, respeito à vida e responsabilidade ética.

Ao longo dos anos, têm sido registrados diversos casos de maus-tratos, negligência e exposição de animais a situações de estresse, sofrimento e risco físico durante filmagens e ensaios. Em âmbito internacional, por exemplo, há vários casos que envolveram maus-tratos nas produções de *Hollywood*¹², logo não queremos que esses crimes ocorram no Brasil. Muitas vezes, a busca por cenas impactantes ou realistas ultrapassa os limites do aceitável, comprometendo a saúde e a integridade dos animais envolvidos. Em muitos casos, a ausência de regulamentação específica facilita a perpetuação de práticas abusivas, dificultando a responsabilização dos envolvidos.

Este projeto de lei propõe-se, portanto, a estabelecer requisitos claros e objetivos para a utilização de animais em produções audiovisuais, com o intuito de assegurar a sua proteção desde a fase de transporte dos animais para os locais de filmagens até o encerramento das gravações. A proposta abrange aspectos como a necessidade de acompanhamento por profissionais habilitados, a garantia de ambientes adequados e seguros e a proibição de métodos coercitivos que possam causar sofrimento físico ou psicológico.

Ao regulamentar essa atividade, o projeto contribui para o alinhamento do setor audiovisual com os avanços éticos e legais na

¹ Revista relata maus tratos e mortes de animais em produções de Hollywood, disponível em: < <https://oglobo.globo.com/cultura/revista-relata-maus-tratos-mortes-de-animal-em-producoes-de-hollywood-10883040> >

² Vídeo de maus-tratos de '4 Vidas de um Cachorro' é investigado, disponível em: < https://veja.abril.com.br/cultura/video-de-maus-tratos-de-4-vidas-de-um-cachorro-e-investigado/#google_vignette >



* c d 2 5 7 0 8 1 8 0 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

proteção animal, bem como com os valores de uma sociedade cada vez mais consciente e sensível aos direitos dos animais. Assim, é imperativo que o Brasil adote medidas legais que garantam a proteção desses animais, garantindo que o entretenimento não seja produzido à custa do sofrimento de seres sencientes.

Além disso, a proposição em questão estabelece medidas de proteção animal no setor audiovisual sem violar o princípio do pacto federativo ou as atribuições constitucionais dos entes federados. O Art. 10 não impõe aos municípios a obrigatoriedade de exigir a atuação de um médico veterinário em filmagens com animais. Em vez disso, facilita que os entes municipais, no exercício de sua competência para autorizar o uso de logradouros públicos para filmagens, condicionem tais permissões à comprovação de supervisão veterinária. Trata-se, portanto, de uma opção normativa, que respeita a autonomia municipal e permite que cada localidade avalie a conveniência da medida conforme suas particularidades.

A Constituição Federal (Art. 30, inc. V) assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação do uso de espaços públicos. A proposta não interfere nessa prerrogativa, pois apenas sugere um critério opcional para autorizações, sem retirar a liberdade decisória dos entes locais.

Da mesma forma, o Art. 11 não cria uma obrigação irrestrita para a ANCINE, mas apenas a autoriza a exigir a comprovação de acompanhamento veterinário no registro de obras que utilizem animais. É crucial destacar que nem todas as produções audiovisuais dependem de registro na agência, o que reforça o caráter não vinculante da medida. Dessa forma, a proposta não invade a esfera de atuação do Poder Executivo federal, limitando-se a oferecer um instrumento adicional para que a ANCINE, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, promova o bem-estar animal quando julgar necessário.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

A ANCINE, como autarquia federal, possui atribuições definidas em lei, e a proposição não altera sua estrutura normativa, mas apenas facilita a ampliação de suas possibilidades de atuação em casos específicos. Como a exigência é discricionária, não há ofensa à separação de poderes ou à competência executiva.

Além do caráter preventivo, a proposta prevê sanções rigorosas em caso de descumprimento: multas, restrição a financiamentos públicos, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, como também estabelece aplicação das penalidades já previstas em lei para crimes contra animais (como a Lei nº 9.605/1998). Tais mecanismos acumulam efeitos dissuasórios e punitivos, inibindo práticas negligentes e reforçando a responsabilização do setor.

Dada sua relevância para a garantia do bem-estar animal, contamos com o apoio dos nobres Pares para a célere aprovação desta proposição.

Gabinete Parlamentar, em 28 de abril de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE



* C D 2 5 7 0 8 1 8 0 7 0 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO